

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 004/2025

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2025

Autor: Vereador Wellington Araújo Silva

Matéria: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas, com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Municipal de Saúde Municipal de Parelhas/RN, e dá outras providências

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2025, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva, estabelece a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde Municipal de Parelhas/RN, e dá outras providências. A proposta detalha as informações a serem divulgadas, e justifica que o referido Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames ou intervenções cirúrgicas no Município de Parelhas/RN.

II. ANÁLISE

1. ANÁLISE JURÍDICA:

O Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, tem como base o Parecer Jurídico nº 019/2025 (em anexo), da Procuradora desta Casa Legislativa.

A análise está amparada no Art. 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dados relativos à saúde são considerados dados sensíveis e devem ser protegidos contra divulgação indevida.

2. ANÁLISE CONSTITUCIONAL:

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final analisou os aspectos constitucionais da proposta, e encontrou nos Artigos 5º e 6º disposições que extrapolam a competência legislativa Municipal.

Ressalta-se que os supracitados dispositivos impõem normas de gestão e regulação do atendimento médico na rede Municipal de saúde, o que constitui **matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo**.

Ainda, o Artigo 2º da Constituição Federal assegura a Separação dos Poderes, impedindo que o Legislativo imponha ao Executivo a forma de Administração dos seus serviços.

Por fim, vale destacar, que a Constituição Federal, no Art. 30, I e II, estabelece que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar, desde que não interfiram diretamente na gestão do Poder Executivo.

3. ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA:

Do ponto de vista técnico, o projeto apresenta redação clara e objetiva, com artigos bem estruturados.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final conclui pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 004/2025**, por identificar afronta as normas constitucionais e infraconstitucionais, como também o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Sala das reuniões das Comissões, em 27 de fevereiro de 2025.



Alyson Wagner de Oliveira
Presidente



Magleize Cristina de Lima Campelo
Oliveira
Relatora da CCLRF

Ildécio de Oliveira
Membro da CCLRF